



PROTOCOLO	1711052/2023
ASSUNTO	CERTIFICADO DE ATRIBUIÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO E ATIVIDADES CORRELATAS A PROFISSIONAL REQUERENTE
RELATÓRIO CRONOLÓGICO	

O presente trata da análise da solicitação de certidão para fins de cadastro profissional junto ao INCRA, protocolada no SICCAU sob o nº 1711052/2023, no dia 27/02/2023.

Em 27/02/2023, foram anexados ao protocolo, pela profissional, o Certificado de Conclusão de Curso e a Ementa do curso.

O processo foi tramitado à CEF-CAU/RS em 07/03/2023.

Em 29/05/2023 a assessoria operacional da CEF-CAU/RS anexou a PORTARIA MEC Nº 720/2016, publicada em 21/07/2016, de credenciamento da geral IES pelo prazo de 3 (três) anos, isto é, o período de validade encerrou-se em 21/07/2019.

Em 13/06/2023, foi designado um relator para analisar a matéria no âmbito da comissão.

Em 14/07/2023, a assessoria operacional da CEF-CAU/RS encaminhou Manifestação de Acesso à Informação ao MEC (Ministério da Educação), no portal “Fala BR”, referente à data de protocolização do processo nº 201813979 referente ao Recredenciamento EAD FACULDADE UNILEYA.

Em 20/07/2023 o MEC retornou informando que a Faculdade Unyleya (Cód. e-MEC n.º 3876) protocolou, junto ao Sistema e-MEC, o pedido de Recredenciamento EaD sob o n.º 201813979 em 31/07/2018.

VOTO FUNDAMENTADO

Voto por aceitar a emissão da certidão para fins de cadastro profissional junto ao INCRA, tendo em vista que, ainda que a IES não possua Portaria de Recredenciamento vigente, a data de protocolização do processo junto ao MEC sob o n.º 201813979, foi realizado em 31/07/2018, portanto anterior à data de vencimento da PORTARIA MEC Nº 720/2016, isto é, 21/07/2019, atendendo, portanto, ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto 9234/20219:

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

(...)



§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifo)

(...)

Porto Alegre – RS, 08 de agosto de 2023.

MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BARBOSA

Conselheira Relatora

CEF-CAU/RS